



Itainópolis-PI 22 de maio de 2023

Ofício nº 046/2023.

Exm^a Sra.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei, criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Itainópolis - PI.

Com a descoberta de sítios arqueológicos no território do nosso município, faz-se necessário um melhor aproveitamento dos potenciais turísticos municipais. Sendo assim, faz-se imperioso ações administrativas municipais buscando implementar o turismo local, aproveitando as nossas potencialidades turísticas em busca de um do desenvolvimento sustentável, que permita assegurar a conservação dos sítios, educação ambiental e turismo sustentável.

Com a criação da Secretaria de Cultura e Turismo, além da possibilidade de trazer divisas econômicas, cuidará também da preservação do todo patrimônio turístico do município. Tudo isso, levando-se em consideração os poucos recursos de que dispomos.

Buscando lograr êxito em suas atribuições, essa Secretaria deverá definir objetivos, estabelecer metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade turísticas e promover o desenvolvimento socioeconômico do município.

A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, além das funções de praxe e as definidas em Lei, terá também a incumbência de elaborar projetos visando à captação de recursos estaduais e federais.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Atenciosamente,


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2023

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itainópolis, Cria a Secretaria de Cultura e Turismo, bem como altera a Lei Complementar nº 223 de 14 de fevereiro de 2013 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado a Estrutura Administrativa do Município de Itainópolis-PI especificamente na Lei Municipal nº 223/2013 a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **(SEMCUT)**.

§ 1º Fica alterado o inciso o art. 23 da Lei Municipal 223/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

...

XIV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

...

XVI – Secretaria Municipal de Cultura de Turismo.

...

§º 15. Compõe a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer os seguintes órgãos auxiliares:

...

III – (Revogado)

§16. Compõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes órgãos auxiliares:

I – Secretário (a);

II – Diretoria de Cultura;

III - Diretoria de Turismo

III – Departamentos Especializados

a) Departamento Administrativo, Financeiro, Logística, Projetos e Eventos.

b) Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:



- c) Departamento de Patrimônio Artístico
- d) Departamento de Desenvolvimento Turístico
- e) Departamento de Infraestrutura e incentivo ao Turismo

IV – Setorial

- a) Setor de Bibliotecas e Suprimento Literário
- b) Setor de Promoção Cultural, Arquivo Histórico e Cultural
- c) Setor de Arte, Teatro e Música
- d) Setor de Produção Audiovisual
- e) Setor de Planejamento e Informações Turísticas

Art. 2º - Fica alterado o Título XIV do Capítulo III e o art. 61, ambos da Lei Municipal nº 223/2013, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO XIV SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 61. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de planejar e executar as políticas públicas para desenvolver o potencial dos jovens do Município, adotando providências para orientação sadia ao exercício da cidadania, ocupando-os com afazeres educacionais, técnico-profissionais e esportivos. Visa, também, desenvolver atividades relacionadas ao lazer, proporcionando oportunidades de bem-estar aos seus munícipes.”.

Art. 3º - Fica alterado o art. 62 de Lei Municipal nº 223/2013, passando a vigorar com as seguintes alterações e revogações de incisos:

“Art. 62 Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I – (revogado);
- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);”

Art. 4º. Fica criado o Título XVI, no Capítulo III, de Lei Municipal nº 223/2013 e acrescentado o art. 62-A na mesma lei, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO XVI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



Art. 62-A A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – (SEMCUT), é um órgão de nível executivo superior a qual é competente para:

- I – Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;
- II – Promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;
- III – Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
- IV – Promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Musica, Áudio–Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;
- V - Instituir a política municipal voltada ao Turismo;
- VI - Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;
- VII - Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;
- VIII - Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;
- IX - Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;
- X - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;
- XI - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;
- XII - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;
- XIII - Avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis, em _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal